



O SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

O Serviço Militar Temporário não se destina ao ingresso na carreira militar. Como o próprio nome diz, tem caráter transitório, com duração de 12 (doze) meses, sendo prorrogáveis por períodos iguais, até o tempo máximo permitido em lei, que é de 96 (noventa e seis) meses. É a forma de entrada às fileiras do Exército por cidadãos brasileiros voluntários, sejam homens ou mulheres, em diversas áreas de interesse da Força Terrestre.

O ingresso ocorre por meio de processos seletivos simplificados divulgados em Avisos de Convocação, publicados periodicamente nos diversos sites e plataformas digitais do Exército,

em especial, nos sites das 12 (doze) Regiões Militares existentes no Brasil. Estes avisos indicarão as áreas de interesse da Força Terrestre e os requisitos para ingresso.

É dessa maneira que, anualmente, cidadãos de todos os níveis de escolaridade (Fundamental, Médio e Superior) e das mais diversas áreas profissionais passam a fazer parte da família Verde Oliva, integrando o Exército Brasileiro como Militares Temporários.

NÍVEL SUPERIOR

O oficial deve constituir-se em exemplo aos seus subordinados, por meio de sua competência, dedicação e responsabilidade, alicerçado sempre em valores éticos e morais de nossa Instituição.

Desempenha funções de chefia e comando em sua área de atuação. Para isso dispõe de auxiliares de nível técnico sob sua subordinação.

O OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO (OTT)

O oficial técnico temporário (OTT) é uma das categorias de oficiais temporários do Exército, destinado aos cidadãos com ensino superior completo. Atende a diversas áreas de interesse da Força.

Seu ingresso é de **caráter voluntário** e se dá por meio de uma seleção conduzida pelas Regiões Militares, que estabelecem o período e as vagas para cada área.

Após sua incorporação, realiza o Estágio de Serviço Técnico (EST) para prestação do Serviço

Técnico Temporário (SvTT), com duração de 12 (doze) meses, dividido em duas fases com objetivos distintos: a primeira, destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada, obrigatoriamente, em Órgão de Formação de Oficiais da Reserva (OFOR) ou em unidade de tropa, designados pela Região Militar (RM), e a segunda, destinada à aplicação dos seus conhecimentos técnico-profissionais realizada nas Organizações Militares (OM) para as quais forem designados e a habilitá-los às prorrogações do tempo de serviço, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos na legislação pertinente e os interesses do Exército, bem como às promoções aos postos subsequentes de 2º tenente e 1º tenente.

O Oficial Médico Temporário, o Oficial Farmacêutico Temporário, o Oficial Dentista Temporário e o Oficial Veterinário Temporário (MFDV)

O Oficial Médico Temporário, o Oficial Farmacêutico Temporário, o Oficial Dentista Temporário e o Oficial Veterinário Temporário

(MFDV) representam outra categoria de Oficiais Temporários do Exército.

Atendem a essas quatro áreas específicas e sua entrada na Força pode ser de **caráter obrigatório ou voluntário**.



É de caráter obrigatório aos concluintes dos cursos nos Institutos de Ensino destinados à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários que, ainda como estudantes do último ano, não tenham prestado o Serviço Militar Obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, devendo prestar o serviço militar no ano seguinte ao da conclusão do respectivo curso ou após a realização de programa de residência médica ou pós-graduação.

É de caráter voluntário aos médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários voluntários, diplomados pelos Institutos de Ensino destinados à formação dessas áreas de nível superior, homens e mulheres, com menos de 38 anos de idade completados até 31 de dezembro do ano da convocação, possuidores de qualquer documento comprobatório de situação militar, que não se enquadram como “caráter obrigatório”, e de acordo com as prescrições do Comando de cada Força Singular.



Após sua incorporação, realiza o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) para prestação do Serviço Militar Temporário, com duração de 12 (doze) meses, dividido em duas fases com objetivos distintos: a primeira, destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada, obrigatoriamente, em Órgão de Formação de Oficiais da Reserva (OFOR) ou em Unidade de Tropa, designados pela Região Militar (RM), e a segunda, destinada à aplicação dos seus conhecimentos técnico-profissionais realizada nas Organizações Militares (OM) para as quais forem designados e a habilitá-los às prorrogações do tempo de serviço, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos na legislação pertinente e os interesses do Exército, bem como às promoções aos postos subsequentes de 2º tenente e 1º tenente.



O Oficial Combatente Temporário (OCT) e o Oficial Intendente Temporário (OIT)

O Oficial Combatente Temporário (OCT) e o Oficial Intendente Temporário (OIT) compõem mais uma categoria de Oficiais Temporários do Exército. Atendem ao preenchimento, em tempo de paz, dos claros de oficiais subalternos de carreira das Armas (Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações), do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência nas Organizações Militares (OM).

Seu ingresso é de **caráter voluntário**, desde que o cidadão tenha concluído com aproveitamento o Serviço Militar Obrigatório em Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR) ou Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) – e que possua conceito favorável para ser convocado ao estágio.

Após sua incorporação, realiza o Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT), cuja duração é de três meses e meio. Destina-se a aprimorar os Aspirantes a Oficiais das Armas e do Serviço de Intendência, egressos de Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva, na formação realizada, ambientar e desempenhar as atividades correntes de uma OM, além de empregar em caso de mobilização. Terminado o Estágio, o militar será desligado do Serviço Ativo.

Após a conclusão com aproveitamento do EIPOT, a critério do Exército, o cidadão será reconvocado. Iniciará então, o Estágio de Instrução Complementar (EIC) na OM para a qual o aspirante for voluntário. Terá a duração de 12 (doze) meses, cujos objetivos são permitir a aplicação, sob orientação, dos conhecimentos adquiridos no CPOR ou NPOR e no EIPOT e a habilitá-los às prorrogações do tempo de serviço, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos na legislação pertinente e os interesses do Exército, bem como às promoções aos postos subsequentes de 2º tenente e 1º tenente.



NÍVEL MÉDIO

SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO

O sargento desempenha funções de nível técnico, de acordo com sua especialidade. Por vezes, substitui o oficial no desempenho de suas tarefas.

O Sargento Temporário é a categoria de sargentos temporários do Exército que possibilita o ingresso de homem ou mulher, com ensino médio e curso técnico, formados em uma das áreas de interesse da Força.

Seu ingresso é de caráter voluntário e se dá por meio de uma seleção conduzida pelas Regiões Militares, que estabelecem o período e as vagas para cada área.

Após sua incorporação, realiza o Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST) para prestação do Serviço Técnico Temporário (SvTT), com duração de 12 (doze) meses, dividido em duas fases com objetivos distintos: a primeira, destinada à absorção de conhecimentos relativos

à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada, obrigatoriamente, em Órgão de Formação de Oficiais da Reserva (OFOR) ou em Unidade de Tropa, designados pela Região Militar (RM), e a segunda, destinada à aplicação dos seus conhecimentos técnico-profissionais realizada nas Organizações Militares (OM) para as quais forem designados e a habilitá-los às prorrogações do tempo de serviço, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos na legislação pertinente e os interesses do Exército.

Os militares temporários e da reserva não remunerada podem ser voluntários para o EBST, desde que não haja regressão hierárquica.





NÍVEL FUNDAMENTAL

CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO

O cabo possui atribuição de execução de tarefas de cunho prático. É o especialista em suas atividades.

O Cabo Especialista Temporário (CET) é a categoria de cabos temporários do Exército que possibilita o ingresso de civis, de ambos os sexos, com ensino fundamental completo e curso profissionalizante na área de interesse da Força.

Seu ingresso é de caráter voluntário e se dá por meio de uma seleção conduzida pelas Regiões Militares, que estabelecem o período e as vagas para cada área.

Após sua incorporação, realiza o Estágio Básico de Cabo Temporário (EBST) para prestação do Serviço Técnico Temporário (SvTT), com duração de 12 (doze) meses, dividido em duas fases com objetivos distintos: a primeira, destinada à absorção

de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada, obrigatoriamente, em Órgão de Formação de Oficiais da Reserva (OFOR) ou em Unidade de Tropa, designados pela Região Militar (RM), e a segunda, destinada à aplicação dos seus conhecimentos técnico-profissionais realizada nas Organizações Militares (OM) para as quais forem designados e a habilitá-los às prorrogações do tempo de serviço, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos na legislação pertinente e os interesses do Exército.

Os militares temporários e da reserva não remunerada podem ser voluntários para o EBCT, desde que não haja regressão hierárquica.

O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

O alistamento é o primeiro passo a ser dado no exercício do Serviço Militar Inicial. No período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em que completar 18 anos, todo brasileiro, do sexo masculino, deve alistar-se. Desde 2018, está implantado em todo o território nacional um novo serviço ao cidadão brasileiro: o alistamento online, que tem como objetivos oferecer maior comodidade e praticidade ao cidadão, além de proporcionar economia de tempo, já que ele terá que comparecer menos vezes às Juntas de Serviço Militar de seu município, para cumprir com seu dever cívico. Se o cidadão não dispuser de computador, internet ou celular, poderá efetuar o alistamento online na Junta de Serviço Militar mais próxima de sua residência.

É importante ressaltar que, o jovem que não se alistar no prazo acima mencionado, deverá fazê-lo no segundo semestre e, nesse caso, não concorrerá ao processo de seleção daquele ano, ficando, portanto, vinculado para a seleção do ano seguinte ao alistamento. Ao término da seleção, realizada pela Comissão de Seleção, o jovem poderá ser designado para a prestação do Serviço Militar Obrigatório em uma organização militar da ativa; ser matriculado em Órgão de Formação de Oficiais da Reserva - CPOR ou

NPOR -, caso possua grau de escolaridade igual ou superior à 3ª série do ensino médio; ou ser matriculado em um Tiro de Guerra. Durante a prestação do Serviço Militar Inicial, conhacerá várias propostas de carreira na Força Terrestre, algumas já enumeradas nesta publicação.

Poderá, também, participar do Projeto Soldado Cidadão, inserido no Programa de Assistência e Cooperação das Forças Armadas à Sociedade, sob a responsabilidade do Ministério da Defesa. O projeto tem por objetivo proporcionar uma qualificação profissional aos militares temporários, a fim de melhorar as condições de ingresso no mercado de trabalho ao término do serviço militar.

O universo de cidadãos brasileiros que não incorporaram à Marinha, ao Exército, ou à Aeronáutica, por exceder as necessidades das Forças Armadas, na forma do art. 95 do Regulamento da Lei do Serviço Militar, farão jus ao Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI). Esse certificado é obtido por meio de requerimento apresentado em uma Junta do Serviço Militar, que será entregue em cerimônia cívica, onde serão explicados os deveres, os motivos da dispensa e a atenção necessária quanto a qualquer convocação de emergência, na forma da lei.





TIROS DE GUERRA

O Tiro de Guerra (TG) é uma pequena unidade militar do Exército Brasileiro encarregada de formar cidadãos para compor reserva mobilizável. Estão localizados em cidades que não possuem quartel e, desta forma, permitem ao jovem que completa 18 anos, prestar o serviço militar obrigatório por Lei, sem sair de sua localidade. Os jovens que servem nos TG recebem a denominação de “Atiradores”. Portanto, para ser um atirador, basta morar em uma localidade que possua Tiro de Guerra e realizar seu alistamento militar, acessando o site alistamento.mil.br ou comparecendo à Junta de Serviço Militar mais próxima da sua residência.

Os Atiradores recebem instrução das 06h às 08h da manhã. Desta forma, podem conciliar o serviço militar com seu trabalho e/ou seu estudo.

Por um período de 6 a 10 meses, o Atirador participa de atividades específicas das Forças Armadas como: treinamento físico militar, marchas, acampamentos, instruções de armamento e tiro, camuflagem, primeiros socorros, prevenção e combate a incêndio, entre outras.

Além disso, o Atirador ainda participa de diversas atividades cívico-sociais junto à sua comunidade, como campanhas de vacinação, recolhimento e doação de agasalhos, etc.

Concluindo, além de propiciar a prestação do Serviço Militar Inicial, o Tiro de Guerra promove junto aos Atiradores, a difusão do civismo, da cidadania e do patriotismo, formando assim munícipes conscientes dos deveres pátios.

OS EDITAIS E AVISOS DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO SÃO ENCONTRADOS NOS SITES A SEGUIR:

- 01 1^ª Região Militar - Rio de Janeiro (RJ): 1rm.eb.mil.br
- 02 2^ª Região Militar - São Paulo (SP): 2rm.eb.mil.br
- 03 3^ª Região Militar - Porto Alegre (RS): [site: 3rm.eb.mil.br](http://3rm.eb.mil.br)
- 04 4^ª Região Militar - Belo Horizonte (MG): [site: 4rm.eb.mil.br](http://4rm.eb.mil.br)
- 05 5^ª Região Militar - Curitiba (PR): 5rm.eb.mil.br
- 06 6^ª Região Militar - Salvador (BA): 6rm.eb.mil.br
- 07 7^ª Região Militar - Recife (PE): 7rm.eb.mil.br
- 08 8^ª Região Militar - Belém (PA): 8rm.eb.mil.br
- 09 9^ª Região Militar - Campo Grande (MS): 9rm.eb.mil.br
- 10 10^ª Região Militar - Fortaleza (CE): 10rm.eb.mil.br
- 11 11^ª Região Militar - Brasília (DF): 11rm.eb.mil.br
- 12 12^ª Região Militar - Manaus (AM): 12rm.eb.mil.br

